



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.462

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 28 de junho de 2022
Publicação: quarta-feira, 29 de junho de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 11 de 2022. Institui a atuação do Gabinete Virtual na Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, no período de 1º a 31 de julho de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciários, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 15 de dezembro de 2020, do TJPB, que institui o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a missão do TJPB de concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva. RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º Fica instituída a atuação do Gabinete Virtual na Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, no período de 1º a 31 de julho de 2022, observadas as seguintes diretrizes: I – o Des. João Benedito da Silva1, sem atribuições jurisdicionais2, coordenará a atuação do gabinete virtual de 1º grau durante o seu período de vigência, contando com o auxílio dos Drs. Fábio Brito de Faria, Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Philippe Guimarães Padilha Vilar e Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juizes de Direito, que atuarão como subcoordenadores, ficando responsáveis pela organização dos trabalhos e autorizados a proferir despachos, decisões, sentenças e a presidir audiências nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional desenvolver-se-á de forma remota, nos processos com tramitação pelo PJE, contando com a atuação do Gabinete Virtual de 1º grau, objetivando a apreciação de todos os processos virtuais conclusos. Art. 2º Os processos virtuais analisados durante a atuação do Gabinete Virtual poderão ser identificados pela etiqueta "Gabinete Virtual" e apreciados pelos magistrados subcoordenadores, com cumprimento pelos servidores da unidade ou respectivo cartório unificado. Art. 3º O Magistrado titular, substituto ou auxiliar da unidade judiciária sob atuação do Gabinete Virtual deverá se abster de assinar despachos, decisões e sentenças minutados por assessores dos juizes subcoordenadores. Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados. Art. 5º Ao final da vigência do Gabinete Virtual será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho da Magistratura, em 28 de junho de 2022. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 12 de 2022. Institui a atuação do Gabinete Virtual nas Ações de Alvará distribuídas em todo o Estado e até 31 de dezembro de 2019, no período de 1º a 31 de julho de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciários, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 15 de dezembro de 2020, do TJPB, que institui o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional

em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a missão do TJPB de concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva. RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º Fica instituída a atuação do Gabinete Virtual Ações de Alvará distribuídas em todo o Estado e até 31 de dezembro de 2019, no período de 1º a 31 de julho de 2022, observadas as seguintes diretrizes: I – o Des. João Benedito da Silva1, sem atribuições jurisdicionais2, coordenará a atuação do gabinete virtual de 1º grau durante o seu período de vigência, contando com o auxílio dos Drs. Fábio Brito de Faria, Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Philippe Guimarães Padilha Vilar e Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juizes de Direito, que atuarão como subcoordenadores, ficando responsáveis pela organização dos trabalhos e autorizados a proferir despachos, decisões, sentenças e a presidir audiências nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional desenvolver-se-á de forma remota, nos processos com tramitação pelo PJE, contando com a atuação do Gabinete Virtual de 1º grau, objetivando a apreciação de todos os processos virtuais conclusos. Art. 2º Os processos virtuais analisados durante a atuação do Gabinete Virtual poderão ser identificados pela etiqueta "Gabinete Virtual" e apreciados pelos magistrados subcoordenadores, com cumprimento pelos servidores da unidade ou respectivo cartório unificado. Art. 3º O Magistrado titular, substituto ou auxiliar da unidade judiciária sob atuação do Gabinete Virtual deverá se abster de assinar despachos, decisões e sentenças minutados por assessores dos juizes subcoordenadores. Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados. Art. 5º Ao final da vigência do Gabinete Virtual será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho da Magistratura, em 28 de junho de 2022. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA: Portaria GAPRE nº753/2022, publicada no Diário da Justiça de 21/06/2022. Onde se **LÊ:** Juberlândia Melo Barros Costa **Leia-se:** Juberlândia Melo Barros Costa.

PORTARIA GAPRE Nº 768 DE 21 DE JUNHO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº2022082912, RESOLVE: Exonerar o servidor **Jose Leidson de Almeida Holanda Filho**, Técnico Judiciário, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux matrícula nº 4770030, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeira Circunscrição Judiciária, que vinha exercendo junto à 6ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de junho de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº 769 DE 21 DE JUNHO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022082912, RESOLVE: Nomear **MATHEUS DE SOUZA SILVA PEREIRA NASCIMENTO**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeira Circunscrição Judiciária, com exercício junto à 6ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de junho de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE.**

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho (1º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Marcos William de Oliveira

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



ERRATA - Portaria Gapre Nº 777/2022 Onde se lê: Osenival dos Santos Costa - 14 e 15.07.2022 – 1ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da Comarca de Araruna. Leia-se: Jailson Shizue Suassuna - 14 e 15.07.2022 – 1ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da Comarca de Araruna. (Portaria publicada no DJE 28.06.2022).

PORTARIA GAPRE Nº 781, 27 DE JUNHO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022083761, RESOLVE: Dispensar **ISAAC SERAFIM CARDOSO**, do encargo de Juiz Leigo, que vinha exercendo junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, com efeito retroativo ao dia 21 de junho do corrente ano. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de junho de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 782, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº2022084720, RESOLVE: Exonerar a servidora **Luciana Pedrosa das Neves**, matrícula nº 4760964, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, que vinha exercendo junto à 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de junho de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 783, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022084720, RESOLVE: Nomear a servidora **Luciana Pedrosa das Neves**, matrícula nº4760964, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, com exercício junto à Turma Recursal Permanente da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de junho de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 787/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário da Excelentíssima Senhora **FRANCILENE LUCENA MELO JORDÃO**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, respondendo pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2022.087.628; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **IÉDA MARIA DANTAS**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, nos dias 30.06.2022 e 02 e 03.08.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 788/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário da Excelentíssima Senhora **MAYUCE SANTOS MACEDO**, Juíza de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2022.082.322; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo **FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Conceição, para, nos dias 13, 14, 15 e 18.07.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente.

PORTARIA GAPRE nº 789/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando, o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ADILSON FABRÍCIO GOMES FILHO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, na forma do Art. 127, I da (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2022.089.978; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **MARCIAL HENRIQUE FERRAZ DA CRUZ**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para, no período de 28.06 a 01.07.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Criminal da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 790/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Administrativo eletrônico nº 2022.090.111; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, no dia 29.06.2022, realizar as audiências agendadas na 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018179402 SISTEMA GESTOR DE CONTRATOS – CADASTRO Nº 082/2020 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 027/2020 PARTES: TJPB

e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 027/2020. OBJETO: O prazo de duração do Contrato nº 027/2020 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 17.08.2022 até 17.08.2023, de acordo com o art.57, II, da Lei nº 8.666/1993 e pelo que consta na Cláusula Quarta do contrato supracitado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02 – Subfunção – 122 – Programa – 5046 – Projeto/Atividade – 4892 – Manutenção de Serviços Administrativos 1º Grau – Natureza da Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 75900.(Reserva Orçamentária nº 0527/2022). FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 027/2020. João Pessoa, 27 de JUNHO de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 12/2022 - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta na **Sindicância nº 0000345-38.2021.2.00.0815**. RESOLVE: Art. 1º. Com fundamento nas disposições constantes do art. 4º, I, da Resolução TJPB nº 24/2012, bem como art. 94, XXIV e §1º, V, do mesmo artigo, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, aplicar a **Raimundo Gomes da Silva Júnior**, Oficial de Justiça, Matrícula nº 471.002-9, lotado no quadro de pessoal da Comarca de João Pessoa, a pena de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos arts. 116, I e 118, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por deixar de cumprir as determinações emanadas do Juízo do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, infringindo o dever constante do art. 106, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, conforme Parecer Final (Id 764397), devidamente homologado (Id 783481). Art. 2º. Determinar que se anatem os registros correspondentes à aplicação da presente penalidade na ficha funcional do referido Servidor, a fim de que surtam os seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. Desembargador **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça**.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU no seguinte processo: TELETRABALHO TOTAL2022050325 Roberta Cylyne Formiga Franklin Vieira e outros; 2022047305 Adinercio Oliveira de Souza e outros; 2022048068 Maria de Fatima Dunga Fernandes Paz e outros, 2022050155 Daiane de Almeida Brito e outros; 2022043133 Inacio Jario Queiroz de Albuquerque e outros; 2022052950: Thiago Garcia Soares Fernandes e outros; 2022051133 Sandra Valeria Freitas de Aguiar e outros; 2022057382 Rafaella de Lima Figueiredo e outros; 2022051133 Sandra Valeria Freitas de Aguiar e outros; 2022052950 Thiago Garcia Soares Fernandes e outros; 2022057085 Thayse Vilar de Holanda e outros

Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE no seguinte processo: TELETRABALHO PARCIAL: 2022046134 Rivaldo Ribeiro de Souza e outros; 2022050489 Bethania Medeiros Lopes Leite e outros; 2022053522 Honorina Fernandes Nogueira Neta e outros; 2022046239 Thereza Amelia M. de Sousa Guedes e outros; 2022050497 Mercia Maria de Oliveira Cartaxo Filgueiras e outros; 2022053571 Vania Carmem Lisboa de A. Braga e outro; 2022053539 Luzimar Fernandes de Abrantes e outros; 2022053547 Rosângela de Fatima Viana Pessoa e outros; 2022047696 (Miranice Monteiro Oliveira da Silva e outros; 2022048523 Suelena Farias Moura e outros; 2022054966 Elido Soares Sant Anna e outros; 2022047250 Sara Micheline Tavares Guimaraes e outros; 2022048726 Flavio Gomes Figueiredo e outros; 2022053821 Maria Eduarda Borges Araujo e outros; 2022053821 Maria Eduarda Borges Araujo e outros; 2022047629 Modavia Sinesio Leal e outros; 2022045660 Majorier Lino Gurjç, ço e outros; 2022050430 Rubenita Ribeiro Silva e outro; 2022051192 Jose Fausto Rodrigues de Oliveira e outros; 2022050260 Arnaldo Oliva Proença Junior e outros; 2022051699 Roseane Chacon Belmont e outros; 2022021006 Fatima de Lourdes Paula Maia e outros; 2022055119 Maria Edna Pessoa Candido e outros, 2022021006 Fatima de Lourdes Paula Maia e outros; 2022057366 Monica do Nascimento Ribeiro e outros. 2022055119 (Maria Edna Pessoa Candido e outro; 2022051352 Luri Lima Ramos Reinaldo e outros; 2022051336 Ivoneide Martins de Medeiros e outros; 2022052136 Nadedja Albuquerque Bandeira Almeida Patinho e outros; 2022052128 Luciana Pires Montenegro Navarro e outro; 2022050501 Luacy Veronica Pimentel da S.Lins e outros; 2022050831 Josiane Goncalves de Souza e outros; 2022051002 Ana Carolina Santiago de Brito e outros; 2022046468 Arabela Pereira de Andrade Ribeiro e outros; 2022051623 Maria do Socorro Rocha Felix e outros; 2022054677 Rhubia Lacerda Martins Nunes de Oliveira e outros; 2022054644 Gilvan da Silva Leite Filho e outro; 2022051711 Simone Davino de Medeiros e outros; 2022054861 Paloma Guedes Fragosa Dantas e outros; 2022054790 (Adriano Lima Buriti e outros; 2022055604 Juliana Souza Cavalcanti Silveira e outros; 2022055493: Karla Simone Castro de Moraes Deon e outros; 2022051754 Marina Marinho Davino de Medeiros e outros; 2022054054 Pollyanna de Sena Goncalves e outros; 2022053346 Ana Valeria Fonseca e outros; 2022046923 Wallfredo Wagner Trajano Ferreira e outros; 2022044249 Simone de Andrade Arruda e outros; 2022047532 George Hypolito de a Pontes e outros; 2022046214 (Alberto Cezar Farias Doso e outros; 2022050114 Caio Bruno Sousa e Silva e outro; 2022051545: Adrianielle Bezerra de Oliveira e outros; 2022054302 Katia Lucia Nunes de Lira e outros; 2022052345 Judson Kildere Nascimento Faheina e outros; 2022045522 Antonieta Lucia Maroja Arcoverde Nobrega e outros; 2022048919 Tassia Natalia Medeiros de Assis e outros; 2022055119 (Maria Edna Pessoa Candido e outro.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL			
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 30 de junho de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:			
DIA	DESEMBARGADOR		
30/06	MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
30/06	Poliana Leite da S. Brilhante e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.			
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)			
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Diretoria Jurídica – 3216-1657			

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Gerente: Walquíria Maria da Silva</p> <p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p> <p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>
---	---



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022078977 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Sérgio Moura Martins; 2022083729 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Cláudio Antonio de Carvalho Xavier; 2022089453 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Rodrigo Marques Silva Lima; 2022084125 - Liberação de Pagamento - Vitória Guimarães Freitas; 2022088389 - Requisição de Funcionário - Márcio da Silva Antunes; 2022088364 - Pedido de Providências - Carmem Christina Meireles

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022088160 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha; 2022087669 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Aylzia Fabiana Borges Carrilho; 2022088194 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Joscileide Ferreira de Lira; 2022060312 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado S - Silvana Pires Brasil Gouveia Cavalcanti; 2022088469 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - José Gutemberg Gomes Lacerda; 2022090648 - Pedido de Providências - Juliana Meira Brasil Cavalcanti

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022064679 - Pedido de Providências - Andrea Lopes Almeida Diniz



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

CONCURSO DE REMOÇÃO - Em atendimento aos termos da Resolução nº 54, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 08 imediato, com as modificações introduzidas pela resolução nº 67, de 27 de agosto de 2012, também publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 29 seguinte, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a Comissão Especial do Concurso de Remoção constituída pelo ato n.º 18/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de março de 2021, faz publicar, a seguir, o resultado do processo seletivo concernente ao Edital de Vacância nº 18/2022, extraído do processo administrativo nº 2021.155.172, para o cargo de Técnico Judiciário, do Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, por força do disposto no art. 16 da referida Resolução. PROCESSO Nº 2021.155.172 - EDITAL Nº 18/2022 - TÉCNICO JUDICIÁRIO. **NOME DO SERVIDOR / MATRÍCULA / PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO:** Francisco Sales de Queiroga - 478.258-5 - Pelo deferimento. Presidência da Comissão de Remoção, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. Robson de Lima Cananéa - Presidente da Comissão.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022089679 - Anselmo Vasconcelos Costa; 2022088581 - Ana Paula Campos Rodrigues Garcia; 2022081519 - Eugenio Pacelli Pereira Gomes; 2021039109 - Ildelfonso Egídio Coutinho Ramos; 2022089783 - Maria Edna Fernandes Medeiros; 2022089700 - Monica Coeli Lins de Menezes.

A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022067785 - Diego Varejão Teodosio da Silva.

A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022020450 - Andrea Nobrega de Assis Martins; 2022087484 - Ana Cristina Teixeira Catao; 2022088485 - Jose Felix de Moraes N. Brandão da Silva.

A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022030041 - Liliana da Costa Silva. Gabinete de Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de junho de 2022. Carmem Estelita R. de Arruda - Diretora em substituição.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Apelação Cível – Processo nº 0003374.85.2009.815.0011 Relator: De ordem do Senhor Juiz, Carlos Antônio Sarmento, convocado em substituição ao então Des. José Aurélio da Cruz, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: FEDERAL DE SEGUROS, Apelado: HELTON LUCIO APOLINARIO SILVA E OUTROS. Intimação aos causídicos: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ 69.085) E MARCOS SOUTO MAIOR FILHO (OAB/PB 13.338). Patronos da parte apelante e apelado respectivamente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a cerca do despacho de fls.1746/1747 encartado nos presentes autos. João Pessoa, 28 de junho de 2022.

Apelação Cível nº 0013201-67.2009.815.2001. Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. - Embargante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (Advogado: Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556); Embargado: Heneide Wanderley Costa e outros (Advogado André Luiz de Farias Costa, OAB/PB 10.808). Intimações das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0001637-22.2008.815.2003. Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. Apelante: Ricardo Nascimento Fernandes (Advogado em causa própria, Ricardo Nascimento Fernandes, OAB/PB 15.645); Apelada: Luciana Cavalcante Trindade (Advogada: Genilda de Araujo Goeges, OAB/PB 11089-B; Apelado: Os mesmos. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0002786-302005.815.0331. Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. Apelante: União (Fazenda Nacional, rep/ por seu procurador); Apelada Maria José Pereira da Costa Araujo (Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, OAB/PB 6992). Intimações das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0045244-91.2008.815.2001. Relator: Des. Marcos William de oliveira. Apelante: Banco do Brasil S/A, (Advogada: Mércia Carlos de Souza, OAB/PB 5.732); Apelado: José Ribamar Vidal, (Advogada: Ana Cristina de oliveira, OAB/PB 11.967). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0044867-23.2008.815.2001. Relator: Des. Marcos William de Oliveira. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado: Mércia Carlos de Souza, OAB/PB 5732); Apelado: José Gilmar Bezerra dos Santos, representado pelo Defensor Público. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0000050-28.2016.815.0501. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Estado da Paraíba, rep. p/ seu procurador: Apelado: Nilton Araujo (Advogado: Bethulia Livia Freire Sabino, OAB/PB 21096); Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0007556-17.2009.815.0011. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: João Lopes de Araujo (Advogado: Vital Bezerra Lopes, OAB/PB 7246); Apelado: Banco Bradesco S/A (Advogado: Teresa Rachel B. N. Pereira, OAB/PB 11528). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0000251-19.2007.815.0571. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A (Advogado: Kaline de Melo Duarte Vilarim, OAB/PB 14.042) e outro). Apelado: Florentino Ferraz Filho, (Advogado: José Orlando de Farias, OAB/PB 5710). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. JUNHO/2022				
Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL	Fone do Chefe de Cartório
03.07	2ª VARA REGIONAL DE FAMÍLIA DE MANGABEIRA	FONE DO CHEFE DE CARTÓRIO	99144-1536	7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL 99143-6988
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUL, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. JUNHO/2022				
Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL	Fone do Chefe de Cartório
03.07	4ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	FONE DO CHEFE DE CARTÓRIO	99143-3910	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE C. GRANDE 99145-6141
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. JUNHO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
03.07	3ª VARA MISTA DE SAPÉ	99144-7903		
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓA e TEIXEIRA. JUNHO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
03.07	1ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	99143-48884		
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. JUNHO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
03.07	1ª VARA MISTA DE SOUSA	99145-6230		
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no Processo Administrativo nº 2022.090.355, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que as Magistradas abaixo responderão pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:				
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA e PEDRAS DE FOGO JULHO/2022				
Dias	Magistradas	Comarca/Vara – PLANTÃO CRIMINAL		
02.07.2022	DRA. HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA	7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL		
03.07.2022	DRA. ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA	7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL		
Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de Junho de 2022. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 791/2022 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.322, de 02 de junho de 2022 e no Ato da Presidência Nº 22/2022, de 03 de junho de 2022, bem como o que consta dos Processos Administrativos a seguir, resolve Nomear os indicados abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com exercício nas seguintes unidades:

NÚMERO DO PROCESSO	NOME	UNIDADE DE EXERCÍCIO
2022086678	Adaci Estevam Ramalho Neto	1ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha
2022086651	Antônio Augusto Ribeiro Lôpo Ramos	1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande
2022088820	Cecília Lima Gomes Sales	Gabinete Virtual
2022087441	Dejusos Ozorio da Rocha	1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana
2022086299	Fernanda de Farias Sousa	3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande
2022087327	Isaura Pires Teixeira	2º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa
2022088820	Izídio Falcão Veiga	Gabinete Virtual
2022086741	Jaqueline Geronimo de Amorim	2º Juizado Especial Misto da Comarca de Patos
2022088820	Lara Sanábria Viana	1ª Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa
2022080403	Maria Alice de Andrade Langbehn Pinto	Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa
2022088493	Maria Eduarda Costa Sampaio	4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa
2022087781	Naftali de Andrade Ferreira	Turma Recursal de Campina Grande
2022088292	Noemia Camilla Alves Rodrigues	1ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa
2022088217	Renan Walisson de Andrade	2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras
2022089113	Tássia Araújo Quadro	Vara única da Comarca de Coremas
2022089201	Thayná Maria Araújo Martins	1ª Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa
2022087556	Thuaney Rachel Moura de Lima	Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande
2022086547	Weully Cordeiro Costa	1ª Vara Mista da Comarca de Ingá
2022088178	Yasmin Lira Silveira Navarro Xavier	3ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – PRESIDENTE.



EDITAL TJPB Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2022

EDITAL TJPB Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2022. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** todos os **titulares de precatórios cujo ente devedor seja o Estado da Paraíba, expedidos perante o Tribunal de Justiça da Paraíba,** qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, **manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015 e Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015,** editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil. **1 DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO.**

1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Estado da Paraíba de origem do Tribunal de Justiça da Paraíba, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, desde que devidamente habilitados pelos juízos de origem até a data da publicação deste edital. 1.2 Nos casos de precatórios cujos sucessores já se encontram habilitados perante o juízo de origem, também deverá ser apresentada escritura pública de inventário ou sobrepartilha, constando o recolhimento de eventual tributo estadual devido. 1.3 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário até a data da publicação do edital, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito. 1.4 Os litisconsortes e substituídos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório. 1.5 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal ou órgão do Poder Judiciário, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos à discussão judicial ou recurso. 1.6 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou. 1.7 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento. **2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO** 2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de **01/07/2022 a 22/07/2022**, através do site da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba www.pge.pb.gov.br. 2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências deste edital. **3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS** 3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado. 3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento à Procuradoria Geral do Estado, em tempo hábil, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto, desde que classificado até o limite do saldo existente na conta, na forma do item 4.2 deste edital. 3.3 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência ou contratuais, este último desde que já destacados formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1. 3.4 Em face da autonomia e caráter alimentar dos honorários advocatícios referidos no item 3.3, é direito do respectivo advogado celebrar acordo em relação ao seu crédito, mesmo que o credor principal não o faça, respeitado o deságio legal. Contudo, o causídico credor deverá atestar no requerimento, que também comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração de acordo sobre o crédito, e se este demonstrou, ou não, interesse. 3.5 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado. 3.6 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I – requerimento padrão de acordo (Anexo I) devidamente assinado, **pela parte e seu advogado**, e digitalizado, ou, em caso de protocolo físico, impresso em 3 (três) vias; II – documentos de identificação III – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial, oriundo do juízo competente ou escritura pública de partilha extrajudicial, no qual conste o crédito do respectivo precatório; IV – em caso de cessão de crédito, homologada e comunicada até a expedição deste edital, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão, cópia da decisão que a deferiu pela presidência, ou do juízo originário, com a respectiva comunicação à presidência nesta hipótese, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal; V – dados bancários de titularidade do credor acordante, para o recebimento do crédito do precatório; VI – as propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba. 3.7 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo. 3.8 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações: I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório; II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão incluídos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s); IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015; V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais; VI – portaria de aposentadoria, para fins de isenção de contribuição previdenciária, se aplicável; VII – deferimento de isenção de imposto de renda ou previdência, pela autoridade administrativa competente ou decisão judicial; VIII – declaração de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, se for o caso, disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/precatórios/declaracao-de-rra>; VIII – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito; IX – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver; X – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira. 3.9 A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto. **4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS** 4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante ao saldo existente na Conta Judicial de Acordos n. 2900117606758, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, e rateados para o Tribunal de Justiça da Paraíba. 4.2 O saldo disponível para a realização de acordos deve ser certificado pelo Tribunal até a data da sessão pública de análise e classificação das propostas. **5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS** 5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará, no prazo de 05 dias, ao Tribunal de Justiça da Paraíba a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Gerência de Precatórios (GEPRE) do Tribunal proceda à atualização dos respectivos créditos e elabore a lista de credores, segundo a ordem cronológica e critérios de desempate, contendo os respectivos créditos já atualizados, com o deságio legal, até o limite do valor disponível na conta, ficando desde logo prejudicados os demais pedidos, independentemente da decisão da Câmara. 5.2 A GEPRE enviará à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 dias, a lista de credores mencionada no item 5.1, em ordem cronológica, até o limite do saldo disponível na conta 2900117606758, incluindo certidão com critérios de cálculos, nome dos credores e respectivos valores com deságio, até o limite do saldo existente na conta, bem como memória individual de cálculo dos mesmos e critérios de correção. § 1º Recebida a lista e documentação a Procuradoria Geral do Estado analisará os aspectos formais e materiais, destacando-se em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito. §2º A documentação e propostas de credores cuja classificação extrapole o limite de saldo disponível na conta, conforme item 4.2 deste edital, será devolvida também à procuradoria, sem apresentação de cálculos de atualização. 5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, a CONPREC indeferirá a proposta. 5.4 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica. **6 DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMALIZADAS PELA CONPREC** 6.1 Feita a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar. 6.2 Durante a sessão de que trata o item 6.1, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados. 6.3 Os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, independente da data que tenha ocorrido o requerimento ao acordo. 6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de superpreferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TJPB na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, a saber: I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave; II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta) anos; III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei; IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadram nas hipóteses anteriores; 6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, deverão ser indeferidas desde logo pela Câmara de Conciliação as propostas que, após a sua classificação, nos termos do item 6.3, excederem o valor disponível para celebração do acordo, previsto no item 4.2 deste edital, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital. 6.6 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do site da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba www.pge.pb.gov.br. 6.7 Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, decidirá sobre lista definitiva das propostas apresentadas. 6.8 A Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE-PB, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados. **7 DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS** 7.1 Após a classificação das propostas pela CONPREC, a PGE juntará, nos autos de cada precatório que teve acordo homologado, formulário de conciliação individual (Anexo

I), com a devida documentação, que conste: I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito; II – a qualificação das partes acordantes; III – o valor bruto apurado e o valor conciliado, segundo cálculos informados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba à CONPREC; IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos e retenções legais incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretratável. 7.2 Havendo discordância dos valores, o credor poderá desistir do acordo direto a qualquer tempo antes do pagamento. **8 DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** 8.1 A homologação do acordo pelo Juiz de Conciliação de Precatórios é condição para sua perfectibilização e eficácia. 8.2 Da sentença homologatória de acordos, caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, provisionando-se o montante necessário para eventual pagamento posterior dos acordos impugnados. 8.3 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, as partes deverão ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão. 8.4 Na hipótese dos itens 8.2, 8.3, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão final da Presidência. **9 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO** 9.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal de Justiça da Paraíba realizar o pagamento do valor devido. 9.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor. 9.3 Os precatórios em que forem realizados acordos segundo este edital, que tiverem protocoladas cessões de crédito, voltarão para lista cronológica sendo retirados do acordo, pois o Tribunal de Justiça considerará a cessão como desistência do ajuste pelo credor originário, nos termos do art. 76, §1º, III da Resolução CNJ nº 303/2019. 9.4 O pagamento implicará em plena e integral quitação do precatório. 9.5 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor. 9.6 O credor poderá desistir, de forma expressa e por escrito, da proposta de acordo a qualquer momento, até o efetivo pagamento, ou por prática de ato de disponibilização ou negociação de crédito com terceiros incompatível com o ajuste, através de petição juntada nos autos do precatório. **10 DISPOSIÇÕES FINAIS** 10.1 Até o momento do efetivo pagamento, constando a Presidência irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito deverá excluir o precatório do acordo homologado. 10.2 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 2900117606758, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, deverão ser publicados novos editais. 10.3 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba e DOE-PB - Diário Oficial do Estado da Paraíba. João Pessoa, data da assinatura eletrônica. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O ESTADO DA PARAÍBA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 10.495/2015 e DECRETO Nº 36.146/2015, NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019 E NO EDITAL 02/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA:

Tribunal de Justiça da Paraíba

Precatório nº _____

Ano do Orçamento _____

Processo Originário nº _____

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s) 1, VEM à presença de V. Exa. requerer a celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, para pagamento de precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito, decorrente do processo judicial nº _____ que teve trâmite no Juízo originário da _____, de natureza () alimentar / () comum.

() O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo 2.

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s), declara(m) que concordam com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 7º da Lei Estadual nº 10.495/2015, e que têm ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s), com anuência expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretratável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

O acordo contempla o(s) crédito(s) de:

() Credor () Credor e Advogado () Advogado

() O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integram o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio 3.

() O requerimento de acordo somente contempla a(s) verba(s) honorária(s) e o(s) advogado(s) atesta que comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração do acordo e este:

() demonstrou interesse

() não demonstrou interesse.

() Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial 4.

() Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal 5 ;

() O acordo será celebrado somente pelo(s) advogado(s), no que tange ao seu crédito

Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujo(s) dados estão a seguir: NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA. Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, nos termos do Edital nº 02/2022 e Lei Estadual nº 10.495/2015 e Decreto nº 36.146/2015, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal.

Pede(m) deferimento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2022.

REQUERENTE

ADVOGADO(A)(Footnotes)

- Conforme item 3.6, IV, do Edital, no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Estado da Paraíba.
- Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelo item 3.8, II do Edital.
- Marcar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelos itens 3.3 e/ou 3.4 do Edital
- Marcar essa opção apenas nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", conforme item 3.6, III, do Edital.
- Marcar essa opção apenas nos casos de cessão de crédito, conforme item 3.6, IV, do Edital.



Apelação Cível nº 0017459-86.2010.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A); Apelado: Ruy Eloy (Advogado: Giza B. C. S. Eloy, OAB/PB 9430). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0747866-39.2007.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado: Itamar Gouveia da Silva, OAB/PB 10.437 e outro); Apelado: Natan da C. Lima (Advogado: Ccero Guedes Rodrigues, OAB/PB 9129). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0740595-76.2007.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, OAB/PB 17.700-A); Apelado: Antonio Seixas Maciel, (Advogado: Genias Honorio de Freitas Junior, OAB/PB 9858). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0026447-23.2008.815.0011. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Fabio Ferreira dos Santos (Advogado: Alisson Beserra Fragoso, OAB/PB 14.269); Apelado: Banco Bradesco S/A (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0010770-31.2007.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado: Fabio R. C. Montenegro, OAB/PB 12806); Apelado: Manoel Firmino Alves, (Advogado: Alex Neves M. Alves, OAB/PB 12.677). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0734810-36.2007.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Maria de Lourdes Nogueira (Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, OAB/PB 11.477); Apelado: Banco do Brasil S/A (Advogado: João Bito de Gois Filho, OAB/PB 11822). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0004283-40.2010.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado: Marcial Duarte de Sá Filho, OAB/PB 10.444); Apelado: Josivaldo Paes da Silva (Advogado: Carlos Machado Lopes de Mendonça, OAB/PB 9.066). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0042015-26.2008.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado: Gustavo Guimarães Lins, OAB/PB 12.119); Apelado: Aladim de Luna Freire (Advogado: Marizete Batista Martins, OAB/PB 1722). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0007774-21.2011.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Itau Unibanco S/A (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A); Apelado: José de Miranda Freire, (Advogado: Flavia Torres de Miranda Freire, OAB/PB 12.003). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0001507-03.2007.815.0181. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado: Conceição Honorio, OAB/PB 7531); Apelado: Marcos Aurelio Castro Simões (Advogado: Marcos Antonio Inacio da Silva, OAB/PB 4007) Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0073161-40.2012.815.2003. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Maria José Lira de Morais (Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, OAB/PB 7672); Apelado: Itau Unibanco S/A (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0000615-95.2009.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A); Apelado: Apelado: Rossana Karla

Gois Ferreira, (Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, OAB/PB, 12.378). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0021319-22.2008.815.0011. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A); Apelado: Bruno Ferreira dos Santos, (Advogado: Alisson Beserra Fragoso, OAB/PB 14.269) Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0043416-60.2008.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: José de Miranda Freire Junior (Advogado: Adriano Paulo Almeida de Melo, OAB/PB 11.561 e outro); Apelado: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A, (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0035576-96.2008.815.2001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A); Apelado: Manuel Cesar Marinho Falcão (Advogado: Valter Lucio Felis Fonseca, OAB/PB 13.838) Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0026839-60.2008.815.0011. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado: Mercia Carlos de Souza, OAB/PB 5732); Apelado: Umberto Gomes da Silva, (Advogado: Maria Zuleide S. Dias, OAB/PB 8406). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0011743-73.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Pbprev-paraiba Previdencia. ADOVADO: Paulo Wanderley Câmara, Oab/pb 10.138. APELADO: Soaraia Cristiane Costa. ADOVADO: Mayara Andrade Marinho, Oab/pb 13.496-b. PRELIMINAR. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE IMPETRADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REJEIÇÃO. Muito embora no Mandado de Segurança nº 9992011001047-0/001 tenha se debatido a mesma questão posta na presente Ação, houve após o julgamento do aludido "writ", em sede de Embargos de Declaração, a homologação da desistência formulada pela Impetrante, de modo que não foi proferido julgamento com resolução de mérito, conforme se depreende da Decisão de fls. 325/355. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ENVIO DOS AUTOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR ENTENDER HAVER DIVERGÊNCIA ENTRE A DECISÃO PROFERIDA PELA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJPB E O PRECEDENTE OBRIGATÓRIO FIRMADO NO RE Nº 626.489/SE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REGRA DISPOSTA NO ART. 1.030, II, DO CPC. REVERSÃO DE COTA PARTE DE PENSÃO POR MORTE. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE REALIZA "OVERRULING" ACERCA DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. PENSÃO POR MORTE. REVERSÃO PARA FILHA SOLTEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL Nº 129/48. DIREITO ADQUIRIDO. FIXAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL A SER DEFINIDO NOS TERMOS DO ART. 85, § 4º, II DO CPD. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL E PROVIMENTO PARCIAL. DA REMESSA NECESSÁRIA. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, realizou o "overruling" da matéria para fixar a orientação jurisprudencial que o direito à previdência social constitui direito fundamental que não deve ser afastado pelo decurso do tempo, ainda que se trate de mero pedido de reversão/integralização de cotas partes de benefício por morte. Sendo assim, resta evidente que deve ser afastado o alcance da regra disposta no artigo 7º da Lei Estadual nº 129/1948, segundo o qual "prescreve em cinco anos, a partir da data da morte do servidor ou inativo, o direito de requerer pensão por parte de seus beneficiários". Como se sabe, há entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado" (Súmula 340/STJ). Portanto, indubitável o direito da Demandante ao recebimento da sua quota da pensão, por ser filha do segurado e ter cumprido os requisitos elencados no artigo 3º, § 1º, da Lei 129/1948, sendo certo que os documentos colacionados aos autos demonstram que a postulante nunca ocupou cargo público e não recebe proventos oriundos de pensão ou aposentadoria do INSS, tampouco contraiu matrimônio. Faz-se necessário adequar a parte final da Sentença quanto à definição dos honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a ausência de liquidez do provimento judicial em face das verbas salariais a serem restituídas, de modo que



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Alysson de Oliveira Sousa	6934	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cajazeiras	19/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Andressa Lígia Bezerra Guimarães	6964	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP PSICOLOGIA	Itabaiana	21/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	6967	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTE	Monteiro	10/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	6968	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTE	Baraúna	11/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	6969	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTE	Soledade	09/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	6971	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTE	Sumé	13/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Fernanda Sattva de Espindola Brandão	6957	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP PSICOLOGIA	Mamanguape	20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
José Carlos Araújo Silva	6910	OFICIAL DE JUSTIÇA	Alagoinha	16/06/22	TRABALHO DESIGNADO
José Maciel de Negreiros	6965	REQUISITADO	Cubati	16/06/22	TRABALHO DESIGNADO
José Maciel de Negreiros	6966	REQUISITADO	Queimadas	18/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Letícia Carla dos Santos Melo Hampel	6958	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP PEDAGOGIA	Mamanguape	20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Maia Pereira	6973	REQUISITADO	Lastro	20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro Belarmino de Souza	6961	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP PEDAGOGIA	Mamanguape	21/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro Sarmento da Nóbrega	6935	REQUISITADO	Aparecida; Catolé do Rocha; Marizópolis; Santa Cruz	01/06/22; 06/06/22; 08/06/22; 15/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro S. da Nóbrega	6974	REQUISITADO	Lastro	20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Mayara de Lima Raulim Ramos	6963	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Itabaiana	21/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Otavio Luiz de Araújo	6937	REQUISITADO	Juazeirinho	14/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Otavio Luiz de Araújo	6951	REQUISITADO	Picuí	15/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Stefani Gomes Rodrigues de Medeiros	6962	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP PSICOLOGIA	Mamanguape	21/06/22	TRABALHO DESIGNADO



(PJE-16º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804876-10.2019.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Requerente:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Requerido (01):** Município de Patos. **Requerido (02):** Câmara Municipal de Patos (Adv. José Lacerda Brasileiro – OAB/PB 3.911 e Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda – OAB/PB 22.128). **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810.

(PJE-17º) – Revisão Criminal nº 0806367-86.2018.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Requerente:** Douglas Cassiano de Almeida (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho – OAB/PB 3935). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-18º) – Revisão Criminal nº 0811304-37.2021.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente:** José William de Sousa Ferreira (Adv. Ennio Alves de Sousa Andrade Lima OAB/PB 23.187 e Hellen Damália de Sousa Andrade Lima (OAB/PB 16.751). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-19º) – Revisão Criminal nº 0800142-11.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente:** Analiene Lopes de Moura (Adv. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes – OAB/PB 21.244). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-20º) – Revisão Criminal nº 0803680-97.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente:** Lizandro Silva Leite (Adv. Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Luiz Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-21º) – Revisão Criminal nº 0814328-73.2021.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente:** Antônio Medeiros Feitosa (Adv. Henrique Tomé da Silva – OAB/PB 19.422). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-22º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0836297-97.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR (Adv. Egídio de Oliveira Lima Neto – OAB/PB 21.457 e outros). **Agravado:** Severino Serafim de Sousa (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguieira – OAB/PB 6003 e outros).

(PJE-23º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0809764-67.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravada:** Ana Maria Simões dos Santos (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguieira – OAB/PB 6.003 e outros).

(PJE-24º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0800594-96.2014.8.15.0001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Josefa Farias de Lima (Adv. Iataandson de Farias Ramos – OAB/PB 20.519). **Agravado:** Banco Votorantim S. A. (Adv. João Francisco Alves Rosa – OAB/BA 17.023 e OAB/PB 24.691-A).

(PJE-25º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0835047-63.2016.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravada:** Maria Auxiliadora Luiz da Nóbrega (Adv. Gabriel Pontes Vital – OAB/PB 13.694 e Rafael Pontes Vital – OAB/PB 15.534).

(PJE-26º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0801681-51.2018.8.15.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** PBPREV – Paraíba Previdência, representado pelo Procurador-Chefe PAULO WANDERLEY CÂMARA - OAB/PB nº 10.138. **Agravada:** Maria Aparecida Carneiro Pires (Adv. Eitel Santiago de Brito Pereira – OAB/PB 1.580).

(PJE-27º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0072834-04.2012.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Vertical Engenharia e Incorporações Ltda. (Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva – OAB/PB 11.589). **1º Agravado:** Eduardo Sérgio Cabral de Lima (Adv. Eduardo Sérgio Cabral de Lima - OAB/PB 9.049 e Juliana Cabral de Lima Oliveira – OAB/PB 13.370). **2º Agravado:** Agro Pastoral Bela Vista S/A. (Adv. Eliana Christina Caldas Alves – OAB/PB 10.257).

(PJE-28º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0000262-29.2016.8.15.0831. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado:** Luciel Ferreira dos Santos (Adv. Edmilson Nunes de Oliveira – OAB/PB 22.524).

(PJE-29º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0810530-57.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Fábila Alves de Sousa (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguieira – OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810.

(PJE-30º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0809922-30.2015.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Ana Maria Coelho Fernandes (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguieira – OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - OAB/PB nº 11.642.

(PJE-31º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0869054-13.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Maria da Conceição Ririaco (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguieira – OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810.

A V I S O – ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

A Assessoria da Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de ordem do Excelentíssimo Desembargador **José Ricardo Porto**, Presidente da Primeira Câmara Especializada Cível, comunica aos senhores advogados, partes e interessados que os processos constantes na pauta de julgamento da 2ª Sessão Extraordinária que se realizaria hoje, dia 28 de junho de 2022, referente à pauta publicada no Diário da Justiça do dia 10 de junho do corrente ano, ficará adiada para o dia 12 de julho do corrente ano. Assessoria da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de junho de 2022. **Maria Clemens B. L. Montenegro - Supervisora da 1ª Câmara Cível.**

A V I S O – SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

TORNO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DAS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS PESSOAS INTERESSADAS, DE ORDEM DO EMINENTE DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA QUE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FICARÁ ADIADA 24ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA QUE SE REALIZARIA NO DIA 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, SENDO DESIGNADA NOVA DATA PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2022, CONFORME PAUTA ABAIXO.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**24ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
12 DE JULHO – INÍCIO ÀS 09: 00 (TERÇA-FEIRA)**

Senhores advogados-procuradores-defensores e demais habilitados nos autos que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia que deverá ser realizada por e-mail enviado à Assessoria da Segunda Câmara Especializada Cível - CCIV02@TJPB.JUS.BR, EM ATÉ 24 HORAS ANTES DO DIA DA SESSÃO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO E DO PROCESSO COM A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NA FORMA DO DISPOSTO NO REFERIDO DISPOSITIVO.

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. JOSE AURÉLIO DA CRUZ- 01- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802121-83.2014.8.15.0001 **APELANTE:** ADRIANA REGIS DE ARAÚJO ADVOGADO: RONALDO SILVIO MARINHO OAB/PB 16563 **PRIMEIRA APELADA:** MATEL SERVIÇOS ELETRICOS E TELEFONICOS EIRELI ADVOGADO: VICTOR BRUNO ROCHA ARAÚJO 15.162 OAB/PB SEGUNDA APELADA: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: DANIEL SEBDELHE ARANHA, OAB/PB Nº 14.139 E OUTROS **RESULTADO 30.09.21-** “APÓS O VOTO DORELATOR QUE REJEITADA AS PRELIMINARES E NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA POR ANTECIPAÇÃO DR.CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, O EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN RAMOS AGUARDA”.**PRESENTE DR. RONALDO MARINHO EM FAVOR DO RECORRENTE E DR. MIGUEL DE FARIAS EM FAVOR DO APELADO. RESULTADO 17.02.22** “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL”. **RESULTADO 10.03.22-** “APÓS O VOTO DORELATOR QUE REJEITAVA AS PRELIMINARES, ACOMPANHADO PELOS VOGAIS. NO MÉRITO, ORELATOR NEGAVA PROVIMENTO AO RECUSO CONTRA O VOTO DO EXMO DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL PARA RECONHECER OS DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS, OS DANOS MATÉRIAS COM RELAÇÃO AOS LUCROS CESSANTES, PENSÃO MENSAL, BEM COMO, JULGANDO IMPROCEDENTE O DANO MATERIAL REFERENTE AO CONCERTO DA MOTOCICLETA E A CULPA EXCLUSIVA DOS PREPOSTOS DAS APELADAS. O VOTO DO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS DAVA PROVIMENTO PARCIAL, MAS RECONHECENDO A CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA E EM CONSEQUÊNCIA DIVERGIA DO VALOR DO DANO MORAL, SUGERINDO O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E REDUZINDO ESSE VALOR PARA R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL) EM FACE DO PERCENTUAL DA CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA, REDUÇÃO DO PENSIONAMENTO MENSAL.DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 942, NCPC, PARA TER PROSSEGUIMENTO NA PRÓXIMA ORDINÁRIA, COM A CONVOCAÇÃO DE DOIS MEMBROS DE OUTRA CORTE FRACIONÁRIA OBSERVANDO O RITJPB.” **RESULTADO 03.05.22** “RETIRADODE PAUTA EM FACE DA APOSENTADORIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA COM O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 02- APELAÇÃO CÍVEL: 0803907-62.2020.8.15.0031 **ORIGEM:** COMARCA DE ALAGOA GRANDE **APELANTE:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A REPRESENTANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA EDUARDO PAOLIELLO OAB/MG 80.702 **APELADO:** MARLUCE VICENTE NASCIMENTO ADVOGADO: LORENA DANTAS MONTENEGRO 16.849 OAB/PB **RESULTADO 23.05.22-** “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA EM FACE DA DIVERGÊNCIA DO EXMO DES. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO”.

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA COM O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 03 APELAÇÃO CÍVEL: 0800585-74.2021.8.15.0071 **ORIGEM:** COMARCA DE AREIA **APELANTE:** MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: ANNA RAFAELLA OAB/PB Nº 16.264 **APELADO:** BANCO BMG S.A ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA OAB/BA N. 17.023 OAB/PB N. 24.691-A **RESULTADO 23.05.22-** “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA EM FACE DA DIVERGÊNCIA DO EXMO DES. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA COM O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 04- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0849471-42.2018.8.15.2001. **ORIGEM:** 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL **APELANTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL **APELADO(A):** GERMANA COSTA COELHO, MARIO CESAR COELHO E GLAUCIO ALBERTO COSTA COELHO. **ADVOGADOS:** AUGUSTO CEZAR DE CERQUEIRA VERASOAB/PB 16.896 **RESULTADO 23.05.22-** “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA EM FACE DA DIVERGÊNCIA DO EXMO DES. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO

RELATOR: EXMO DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 05- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803768-06.2020.8.15.0001 **ORIGEM:** 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE **APELANTE:** SOBRABEM – PROMOÇÕES E VENDAS LTDA – ME **ADVOGADOS:** ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB/PR Nº 23.304) THAÍS LUNARDON TOLEDO (OAB/PR Nº 70.334) **APELADA:** LUCÍOLA HOLANDA LIMA VERDE **ADVOGADO:** ARTHUR CÉZAR CAVALCANTE BARROS AURELIANO (OAB/PB Nº 22.079) **RESULTADO 23.05.22-** “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA EM FACE DA DIVERGÊNCIA DO EXMO DES. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO

RELATOR: EXMO DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 06 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800592-74.2021.8.15.0521 **ORIGEM:** COMARCA DE ALAGOINHA **APELANTE:** BANCO BMG S/A **ADVOGADO:** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255 **APELADA:** IVONETE NUNES DA SILVA NEVES **ADVOGADA:** ANNA RAFAELLA MARQUES - OAB/PB 16.264 **RESULTADO 23.05.22-** “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA EM FACE DA DIVERGÊNCIA DO EXMO DES. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO

RELATOR: EXMO DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 07 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801252-62.2021.8.15.0911 **ORIGEM:** COMARCA DE SERRA BRANCA **APELANTE:** MARINA FAUSTIN DINIZ **ADVOGADO:** JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (OAB/PB Nº 26.712) **APELADO:** BRADESCO SEGUROS S/A **ADVOGADO:** JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES (OAB/PB Nº 2.338) **RESULTADO 23.05.22-** “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA EM FACE DA DIVERGÊNCIA DO EXMO DES. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO

RELATOR: EXMO DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 08-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801612-60.2021.8.15.0211 **ORIGEM:** 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA **APELANTE:** MARIA DE LOURDES DA SILVA DIAS **ADVOGADO:** MATHEUS ELPÍDIO SALES DA SILVA (OAB-PB 28.400) **APELADO:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. **ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A)

RELATOR: EXMO DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 09- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0061963-41.2014.815.2001 **ORIGEM:** 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL **APELANTE(S):** UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO **ADVOGADO(A/S):** HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 LEIDSON F. TORRES MATOS – OAB/PB 13040 YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA – OAB/PB 23230 **APELADO(A/S):** ANDREA XAVIER DE ALBUQUERQUE SOUSA **ADVOGADO(A/S):** ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS – OAB/PB 12378

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. JOSE AURÉLIO DA CRUZ- 10- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813041-75.2021.8.15.0000 **ORIGEM:** 4ª VARA DE CAJAZEIRAS **AGRAVANTE:** MANSÃO GOURMET RESTAURANT EIRELE - ME **ADVOGADO:** FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES (OAB/PB Nº 11.635) **AGRAVADO:** ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **ADVOGADO:** DANIEL SEBDELHE ARANHA (OAB/PB Nº 14.139)

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. JOSE AURÉLIO DA CRUZ- 11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0842614-09.2020.8.15.2001 **ORIGEM:** 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL **APELANTE:** BANCO ITAUCARD S.A **ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PB 17.314-A **APELADO:** MARIA DAS GRACAS SOARES COELHO **ADVOGADO:** JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO APOLINARIO - OAB/PB 14.577

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. JOSE AURÉLIO DA CRUZ- 12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0866916-73.2018.8.15.2001 **ORIGEM:** 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA, **APELANTE:** LUÍS AUGUSTO LONGATTI **ADVOGADA:** REBECKA NÍVEA DE LIMA SOUTO (OAB/PB 19.181) **APELADO:** BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADA:** LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (OAB/MG 111.202)

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. JOSE AURÉLIO DA CRUZ- 13- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0817942-86.2021.8.15.0000 **ORIGEM:** 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL **AGRAVANTES:** ANA MARIA MELO ALENCAR CAVALCANTE E THIAGO DE MELO ALENCAR CAVALCANTE **ADVOGADO:** JAQUES RAMOS WANDERLEY (OAB/PB 11.984) **AGRAVADO:** MARÍLIA GABRIELA DE MELO ALENCAR **ADVOGADO:** BRUNNO MISAEI DI PAULA PINTO (OAB/PB 24.703-A)

RELATOR: DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 14- APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO Nº 0802410-13.2020.8.15.0031 **ORIGEM:** VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE **APELANTE:** BANCO BRADESCO S.A. **ADVOGADO:** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO A OAB/PE Nº 23.255 **APELADA:** ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES **ADVOGADA:** MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA OAB/PB 21.024 **RESULTADO 21.06.22** “RETIRADO DE PAUTA PARA SESSÃO VIDEOCONFERÊNCIA POR INDICAÇÃO DR. MARCOS DE COELHO SALLES”



POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 032/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00021 Processo: 0001529-94.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADAILTON SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 003494PB ANTONIO ALVES DE SOUSA, 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

QUEIMADAS

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 001/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00022 Processo: 0000654-77.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANA VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011256PB MARIA DO CARMO LINS E SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018.



EDITAIS

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar ARNALDO BARBOSA DA ILVA e FABIA BRITO DE OLIVEIRA/ LEONARDO MARÇAL DA SILVA e SUIANY ARAUJO DE MENÊSSES/ HEITOR CALDAS DOS SANTOS e ANTONIA ANTERISA FROTA ANDRADE/ JOSÉ GALDINO DE MELO NETO e PAULA KAROLINA FERNANDES DE MEDEIROS/CARLOS ANTONIO FERMINO DA SILVA e cLAUDIA DOS SANTOS LOPES. Maria de Fátima Delgado Leal, Oficial (a) Titular. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE (83) 30235463. JOÃO PESSOA, 28 JUNHO DE 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTORIO – ALCÂNTARA BRITO. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: **JOAB DA SILVA FRANCISCO & JULIEN EVELYN DA SILVA DIAS.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 28 de junho de 2022. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley. Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar **ANDERSON DO NASCIMENTO GALDINO DA SILVA e EDVANIA DOS SANTOS** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 28/06/2022. Rayzza Raianne da Cruz I. Santos – Escrevente Autorizado, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar **JOSÉ ALVES CASSIANO E MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 28/06/2022. Rayzza Raianne da Cruz I. Santos – Escrevente Autorizado, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**

EDITAL DE PROCLAMAS DO 12º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA – Circunscrição Mangabeira: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: (1) RENATO SANTOS CAMILO E DÉBORA MOREIRA SOARES; (2) EDIVAN DA SILVA CHAVES E RAFAELA ROLIM DE SOUZA; (3) EDSON TAVARES DA SILVA e MARIA DO CARMO SILVA; (4) JAMENSON SILVA ALVES e ANDREZA GOMES LEITE; (5) JOSUEL DOMINGOS DOS SANTOS e JOSILENE DA SILVA; (6) YURI NASCIMENTO SOUZA e JULIA MENDES DOS SANTOS. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. João Pessoa, 28 de junho de 2022. Eu, **Anna Cecília Guedes de Farias Cunha**, Oficiala de Registro, o digitei. contato@12cartoriojp.com.br

Cartório Azevêdo Bastos-Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti - Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro. Edital de Proclamas:27/06/2022-1-LAMARCK LUCIANO DE LIRA AVELINO e MÉRCEIA KAROLINNE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO.2-RAFAEL HENRIQUE FERREIRA DE MELLO e FABRÍCIA KELMA BARROS DE ALBUQUERQUE.3-RICARDO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS e TATIANA BERNARDO SOUSA.4-LUCAS NASCIMENTO NAVARRO DE SOUZA e GRAZIELA ALVES DE OLIVEIRA.5-ANDREW BRENO SILVA MARCOLINO e RUANNA LIGIA DE QUEIROZ PINHEIRO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. João Pessoa, 27/06/2022.

EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE CACAIMBAS-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar **JOSÉ LUCAS VICTOR ARAÚJO E GABRIELA DE ARAUJO PEREIRA**, quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Cacimbas-PB, 83 98109-9878, 28 DE JULHO DE 2022. Brunna Clarissa Chaves Fernandes. Tabelião.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar **EMANUEL ANTONIO DEMETRIO DE SOUZA e SYNARA SOUZA RICARTE.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 29 de junho de 2022. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial do Registro Civil, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO:** Telefone: 83 98119-1020 ou E-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

PICUÍ

COMARCA DE PICUÍ. GABINETE DO JUIZ. PORTARIA Nº 002/2022. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Privativo do Registro Público da Comarca de Picuí, Anyfrancis Araújo da Silva, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94 c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, e: CONSIDERANDO a faculdade contida no art. 20 da Lei Federal 8.935/94, bem como no art. 12 da Lei Estadual nº 6.402/96, e, art. 61 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial do Estado da Paraíba, na qual os notários e os oficiais de registro público poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho; CONSIDERANDO que em cada serventia extrajudicial haverá tantos escreventes quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro, devendo este, ao remeter a indicação de escrevente ao juízo competente, mencionar os atos que o respectivo preposto está apto a praticar, colhendo, consequentemente, daquele o “ciente” no ofício de encaminhamento; CONSIDERANDO as prescrições dos Provimentos CGJ nº 02/1997 e nº 04/2005, os quais unificam os procedimentos para designação de Escreventes; CONSIDERANDO a indicação do(a) Senhor(a) Amanda Joyce Souto Souza (CPF nº 068.181.004-14 e carteira de identidade nº 4.102.062 SSSDPB), nascida em 05/04/1996, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Manoel de Melo Azevedo, 86, Centro, Pedra Lavrada-PB, CEP: 58.180-000, pelo(a) Tabelião/ Registrador do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Pedra Lavrada – CNS 07.013-6, Bel. Samuel Cabral Dutra de Moraes, com efeito retroativo a 17/06/2022, nos moldes do § 3º do artigo 20 da lei 8.935/94, e nos artigos 61, 62 e 63 do Código de Normas Extrajudicial do Estado da Paraíba vigente. RESOLVE: I – homologar a indicação do(a) senhor(a) AMANDA JOYCE SOUTO SOUZA, portadora do CPF nº 068.181.004-14 e carteira de identidade nº 4.102.062 SSSDPB, nascida em 05/04/1996, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Manoel de Melo Azevedo, 86, centro, Pedra lavrada-pb, cep: 58.180-000, para exercer a função de Escrevente, autorizado(a) com efeito retroativo a 17/06/2022 a praticar todos os atos que competem ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, como também todos os atos que competem ao Tabelionato de Notas, exceto lavrar testamentos, nos moldes dos §1º, §2º, §3º e §4º, do art. 20, da lei 8.935/94 c/c o artigo 62, §1º e §2º do código de normas extrajudicial da paraíba. II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 17/06/2022, revogadas as disposições em contrário; III – Junte-se uma via desta Portaria à pasta de registro de investidura, afastamento dos escreventes da respectiva serventia conforme preconiza o § 3º do art. 63 do Código de Normas Extrajudicial da Paraíba; IV – Advirta-se a(o) Notário(a) que deverá dar imediata ciência a este juízo da data da entrada em exercício dos escreventes, assim como da data de sua rescisão contratual ou exoneração (art. 63 do Código de Normas Extrajudicial da Paraíba). V – Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição, à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adotem as providências cabíveis. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Picuí, 28 de junho de 2022. Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE PICUÍ. GABINETE DO JUIZ. PORTARIA Nº 003/2022. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Privativo do Registro Público da Comarca de Picuí, Anyfrancis Araújo da Silva, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94 c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, e: CONSIDERANDO a faculdade contida no art. 20 da Lei Federal 8.935/94, bem como no art. 12 da Lei Estadual nº 6.402/96, e, art. 61 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial do Estado da Paraíba, na qual os notários e os oficiais de registro público poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos,

e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho; CONSIDERANDO que em cada serventia extrajudicial haverá tantos escreventes quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro, devendo este, ao remeter a indicação de escrevente ao juízo competente, mencionar os atos que o respectivo preposto está apto a praticar, colhendo, consequentemente, daquele o “ciente” no ofício de encaminhamento; CONSIDERANDO as prescrições dos Provimentos CGJ nº 02/1997 e nº 04/2005, os quais unificam os procedimentos para designação de Escreventes; CONSIDERANDO a indicação do(a) Senhor(a) Maria Natália Lucena Souto, portadora do CPF nº 104.415.884-09 e carteira de identidade nº 3.758.668 SSSD-PB), nascida em 11/09/1995, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Praça Eugênio Vasconcelos, 66, Centro, Pedra Lavrada-PB, CEP: 58.180-000, pelo(a) Tabelião/Registrador do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Pedra Lavrada – CNS 07.013-6, Bel. Samuel Cabral Dutra de Moraes, que desde a data de 03/01/2022, atuava como escrevente na serventia, e, posteriormente, em 01/06/2022, nomeada ao cargo de Escrevente Substituta Legal, com efeito retroativo a 01/06/2022, nos moldes do § 3º do artigo 20 da lei 8.935/94, e nos artigos 61, 62 e 63 do Código de Normas Extrajudicial do Estado da Paraíba vigente. RESOLVE: I – homologar a indicação do(a) senhor(a) Maria Natália Lucena Souto, portadora do CPF nº 104.415.884-09 e carteira de identidade nº 3.758.668 SSSD-PB), nascida em 11/09/1995, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Praça Eugênio Vasconcelos, 66, Centro, Pedra Lavrada-PB, CEP: 58.180-000, para exercer a função de Escrevente Substituta Legal, autorizado(a) com efeito retroativo a 01/06/2022 a praticar todos os atos que competem ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, como também todos os atos que competem ao Tabelionato de Notas, exceto lavrar testamentos, nos, nos moldes dos §1º, §2º, §3º e §4º, do art. 20, da lei 8.935/94 c/c o artigo 62, §1º e §2º do código de normas extrajudicial da paraíba. II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 01/06/2022, revogadas as disposições em contrário; III – Junte-se uma via desta Portaria à pasta de registro de investidura, afastamento dos escreventes da respectiva serventia conforme preconiza o § 3º do art. 63 do Código de Normas Extrajudicial da Paraíba; IV – Advirta-se a(o) Notário(a) que deverá dar imediata ciência a este juízo da data da entrada em exercício dos escreventes, assim como da data de sua rescisão contratual ou exoneração (art. 63 do Código de Normas Extrajudicial da Paraíba). V – Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição, à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adotem as providências cabíveis. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Picuí, 28 de junho de 2022. Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito

PRINCESA ISABEL

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL - PORTARIA Nº 006/2022. A Dra. MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei e etc., CONSIDERANDO o Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que regulamenta a prática de atos ordinatórios no âmbito das escriturarias judiciais; **CONSIDERANDO** que, nos moldes do inciso XIV da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 45/2004, é possível o magistrado delegar aos servidores a prática de atos de administração e de atos de mero expediente sem caráter decisório; **CONSIDERANDO** que os atos meramente ordinatórios independem de despacho e serão praticados de ofício pelo servidor, nos termos do § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, com redação da lei 13.105/2015 (de acordo com a lei 13.256/2016); **CONSIDERANDO** que, nos moldes do inciso II do art. 139 do Código de Processo Civil, cumpre ao magistrado velar pela rápida solução do litígio, prestigiando o princípio da celeridade processual; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 157, inciso III, da Lei de Organização Judiciária do Estado, é dever do magistrado determinar providências para que os atos processuais sejam praticados nos prazos legais, otimizando, minimizando e racionalizando o curso do processo; **RESOLVE:** art. 1º. Delegar aos servidores investidos no cargo de Analista e Técnicos judiciários desta Escrivania Judiciária, que foram devidamente orientados por esta Magistrada, a prática de atos de administração e de atos de mero expediente sem carga decisória, além dos já previstos no Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, devendo os referidos servidores, nos processos cíveis: I - cumprir, de imediato e com prioridade, independentemente de despacho, as cartas precatórias aportadas neste Juízo, inclusive designar audiência de acordo com a pauta, devendo solicitar documentação faltante ou oficial ao recolhimento das diligências necessárias, se for o caso; II – ao verificar existência de recurso de apelação, intimar a parte contrária para contrarrazões/recurso adesivo, assim como remeter ao TJPB, com ou sem a apresentação de contrarrazões. Em caso de improcedência liminar ou indeferimento inicial, havendo a interposição de recurso apelatório, proceder à citação da parte demandada, para responder o recurso, nos termos do art. 332, §4º, do CPC; III – ao verificar a oposição de embargos de declaração, com ou sem efeitos infringentes, certificar a tempestividade, fazendo conclusão na hipótese de intempestividade, ou intimando a parte contrária para contrarrazões; IV – Transitada em julgado a sentença que julgou improcedente liminarmente ou indeferiu o pedido inicial, intimar o réu nos termos do art. 241 e 332, §2º; V – fazer conclusão para JULGAMENTO, quando as partes informarem não haver prova a produzir ou silenciarem a respeito depois de intimadas; VI – desentranhar e devolver ao Oficial de Justiça mandado cumprido de forma incompleta e/ou faltando qualquer documento que deva acompanhá-lo, para complementação da diligência. No caso de PJE, expedir novo mandado destinado ao Oficial de Justiça que cumpriu parcialmente a diligência; VII - assinar de ordem os ofícios em geral, inclusive requisições urgentes, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correicional a que está vinculado o magistrado; VIII – Em caso de desistência, com contestação nos autos, intimar a parte contrária acerca do pedido declinatório no prazo de cinco dias; IX – intimar o credor, para indicar bens penhoráveis do devedor, em vinte dias, após o Oficial de Justiça certificar que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado; X – fazer retornar ao arquivo processo desarquivado a pedido da parte, quando esta não requerer o que entender de direito em quinze dias. Art. 2º. Os atos administrativos e de mero expediente delegados serão praticados com prioridade, sem prejuízo das funções próprias de cada cargo. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Princesa Isabel/PB, 28 de junho de 2022. MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO - Juíza de Direito.

SAPÉ

2ª Vara Mista de Sapé - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298). PROCESSO N. 0801081-05.2022.8.15.0351 [Tabelionatos, Registros, Cartórios]. REQUERENTE: TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPÉ. REQUERIDO: VITÓRIA MARIA DA COSTA SILVESTRE. PORTARIA 03/2022 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO OFICIAL DE REGISTRO TITULAR DO OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPÉ, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 03/2015, DA DOUTA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA. A Excelentíssima Sr(a) Dr(a) Andréa Costa Dantas Botto Targino, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sapé/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a indicação levada a efeito pelo titular da Serventia Extrajudicial do TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPÉ/PB. RESOLVE: Homologar a indicação de VITÓRIA MARIA DA COSTA SILVESTRE, brasileiro(a), nascida em trinta de março de mil novecentos e noventa e oito (30/03/1998), filha de Cristiano Silvestre dos Santos e Cybelle de Jesus da Costa Silvestre, residente na Rua Padre Zeferino Maria, n.º 652-A, Centro, Sapé/PB, Portadora do RG nº 9.752.211 SDS/PE, CPF nº 121.519.254-12, e-mail vitoriamariacs9@gmail.com, telefone (83) 99223-6125, devendo este(a) substituir o Oficial Titular, na forma do Provimento nº 003, de 26 de janeiro de 2015 (art. 63, do Código de Normas Extrajudicial). A substituta entrará em exercício independente da publicação da presente portaria (art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96 e art. 63, §2º do Código de Normas Extrajudicial). Anotar-se em pasta própria a presente homologação (artigo 63, §3º, do Código de Normas Extrajudicial). Deverá ser observada a Lei n. 8.935/94, quanto aos atos que o(a) escrevente encarregado(a) – substituído(a) – estará autorizado(a) a praticar (art. 20, §4º). Publique-se no Atrio do Fórum (art. 2º da Lei Estadual n. 6.402/96) e no Diário da Justiça. Divulgue-se e cumpra-se. Após, oficie-se à Presidência do E. Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para os fins legais e regimentais. Em seguida, archive-se. Publicado eletronicamente. Sapé, data e assinatura eletrônicas. Andrea Costa Dantas B. Targino. Juíza Corregedora Permanente.

SOUSA

7ª Vara Mista de Sousa - PORTARIA 02/2022. O JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE SOUSA/PB, DR. VINICIUS SILVA COELHO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a determinação da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), oriunda do Pedido de Providências 0000963-91.2018.8.15.1001; **CONSIDERANDO**, as informações contidas no id. 299552, em que o 2º TABELIONATO DE NOTAS, 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS E 2º DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SOUSA (CNS 07.048-2) não preencheu o formulário das receitas referentes ao SIGRE e FARPEN do primeiro semestre; **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no Art. 9º do Provimento 74/2018, que “o descumprimento das disposições do presente provimento pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal”; **CONSIDERANDO**, as disposições do Art. 96 do Código de Normas Extrajudiciais (CNE) da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB); Resolve, Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Senhor Gilberto Nabor Vieira, responsável pelo 2º TABELIONATO DE NOTAS, 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS E 2º DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SOUSA (CNS 07.048-2). PUBLIQUE-SE Sousa/PB, 27 de Junho de 2022. VINICIUS SILVA COELHO - Juiz de Direito.